



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO Nº. 247/2019

Dispõe sobre a atuação de docente com habilitação/qualificação na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lins.

A Secretária Municipal de Educação, nos termos da Resolução nº 011/19, considerando a legislação que regulamenta a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e a necessidade de assegurar atendimento adequado aos alunos com deficiência auditiva ou surdo, proporcionando-lhes acesso aos conteúdos curriculares desenvolvidos em ambientes escolares, expede a presente **Instrução**:

1. Serão atribuídas aulas a docente para atuar como Intérprete da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, na Unidade Escolar em que houver aluno matriculado com deficiência auditiva ou surdo e que necessite deste profissional para ter acesso ao currículo escolar.
2. A função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras será exercida pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo para PEB-I em vigor, a título de Carga Horária, que possuam a qualificação que os habilite para atuar como Intérprete de LIBRAS, mediador da comunicação e do conteúdo curricular, devendo atuar na sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares em que o aluno em questão estiver envolvido.
3. Para atuar em sala de aula da Rede Municipal de Ensino, acompanhando o docente da classe regular, o docente candidato deverá comprovar (apresentando cópia e original) de habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS no momento da atribuição e ser portador de pelo menos um dos títulos a seguir relacionados:

I - Diploma ou certificado de curso de licenciatura em “Letras-Libras”

II - certificado de curso em Libras, expedido por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com Carga Horária mínima de 360 horas.

III- certificado de habilitação em deficiência Auditiva/Audiocomunicação com Carga Horária mínima de 360 horas.

IV - diploma de curso de licenciatura acompanhado de certificado de proficiência em LIBRAS no histórico do curso com, no mínimo, 120 horas.

3.1 Persistindo a necessidade do docente Intérprete de Libras, na forma de que trata este artigo, poderão ser atribuídas aulas a docente com diploma ou certificado de curso de especialização ou de atualização com, no mínimo, 120 horas, em caráter excepcional, até que se apresente docente habilitado ou qualificado.

4. O docente classificado que tiver as aulas de Intérprete de Libras atribuídas de acordo com o disposto nesta Instrução, terá como sede de exercício o Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Professora Elizabeth Guedes Chinali”, mas prestará serviço na escola em que o aluno estiver matriculado.

4.1. Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo e Dirigido devem ser realizados na escola em que o aluno estiver matriculado para que este possa acompanhar as reflexões pedagógicas, devendo assim adaptar o que for preciso para que o aluno tenha acesso ao currículo.

4.2. Uma vez por mês, o docente deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo no Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Professora Elizabeth Guedes Chinali”, de acordo com as orientações do Diretor.

5. Caberá ao Diretor da Escola para a qual o docente for designado, indicar a classe em que o docente desempenhará a função de Intérprete, em conformidade com o funcionamento da Unidade, de acordo com o período que for indicado na sessão de atribuição, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico, não sendo permitida qualquer alteração posterior.

6. O docente que desempenhar a função de Intérprete de Libras deverá apresentar **Plano de Trabalho** em consonância com o Plano Anual da classe regular em que o aluno estiver matriculado, para que este possa ter acesso ao currículo da classe, bem como possibilitar ao aluno evolução no entendimento de ambas as Línguas que estão sendo oferecidas na escola: Libras e Língua Portuguesa, bem como o conteúdo pertencente às demais disciplinas oferecidas, de acordo com a matriz curricular do ano em que o aluno estiver matriculado.

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue ao Diretor e /ou Coordenador da escola, cumprindo os mesmos prazos para entrega de Plano Anual determinados aos demais docentes e uma cópia deverá ser enviada ao Diretor e/ou Coordenador Pedagógico do Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Professora Elizabeth Guedes Chinali”, para acompanhamento e orientações pertinentes.

6.2. Após aprovação, o Plano de Trabalho será desenvolvido durante o ano letivo e seus avanços deverão ser apresentados em Reunião de Conselho de Classe/Ano/Ciclo, bimestralmente.

7. A carga horária do docente que atuar como Intérprete de Libras será determinada de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e a critério da Administração, respeitando o limite de 40 horas semanais e mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação.

8. O docente que atuar como Intérprete de Libras terá como atribuições:

I – efetuar comunicações entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio de Libras ou da linguagem oral, qual seja a necessária no momento;

II - interpretar, em Libras-Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III – atuar com rigor técnico, zelando pelos valores éticos inerentes à sua profissão, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo;

IV – atuar com honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

V – atuar livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, orientação sexual ou gênero;

VI– atuar com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

VII – apresentar conduta e posturas adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

VIII – atuar com consciência de que o direito de expressão é social;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à função.

9. Na cessação de matrícula de aluno, a qualquer tempo, fica reservado à Secretaria da Municipal de Educação o direito de término de contratação em função de encerramento de demanda.

10. No caso de ausência do aluno, o docente pode ser realocado pela SME para auxílio em qualquer outra classe ou Unidade Escolar em que haja aluno que apresente necessidade deste acompanhamento.

11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 220/2018.

Lins, 13 de dezembro de 2019

ASSINADO NO ORIGINAL

Profª Denise Jorge Magnoler
Secretária Municipal de Educação